



# PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM N° 131 -GP/2022

Em, 07 de novembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor  
**Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

RECEBIDO  
Recebemos o Presente Docº  
Em 14/11/2022 17:00 hrs.  
C.M.N.M

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor R\$ 601.166,51 (seiscentos e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED para **construção de 03 (três) salas de aula e 01 (um) refeitório na: EMEIF Luciana Maronari**, com as despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares através do Convênio nº 513/PGE-2022.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 131-GP/2022

Em, 07 de novembro de 2022

**"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 601.166,51** (seiscentos e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, firmada através do Convênio nº **513/PGE-2022**.

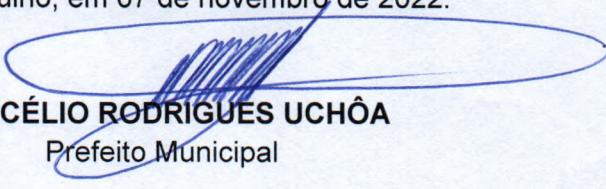
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.3610017.1383</b>	<b>Construção sala de aula e refeitório – CV - 513/PGE/2022</b>	
4.4.90.51	Obras e Instalações	601.166,51
<b>TOTAL .....</b>		<b>601.166,51</b>

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 07 de novembro de 2022.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal